



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE EXTERNA

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Vilmon Albino Ferreira Filho

Matrícula: 24.568-7

Setor: Assessoria de Normas e Jurisprudência - ASNOJ

Cargo: Assessor III

DADOS DO CURSO

Nome do evento: 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

Cidade: Curitiba

UF: PR

Valor individual do evento (R\$): 2.000,00

NATUREZA DO EVENTO

☒ informativo (seminários, congressos etc.)

☐ Aperfeiçoamento (cursos, workshops etc.)

☐ Visita/ reunião técnica:

Carga horária: 30 horas

Período previsto do evento: 25 a 27 de novembro de 2026

Data de saída: 24/11/2026

Data de retorno: 28/11/2026

DADOS DA ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO

Instituição (razão social): IBDA - Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

CNPJ: 29.419.181/0001-77

Telefone comercial: (31-99888-9090)

Pessoa de contato: inscricao@ibda.com.br

DADOS DO PEDIDO

O pedido é de iniciativa

☒ própria – solicitação do servidor

☐ administração – solicitação da unidade/sigla:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A participação do servidor no **40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo** mostra-se importante, pela envergadura do evento no âmbito do Direito Administrativo, de cunho nacional, além do fato de que os conhecimentos e as atualizações assimilados no evento são pertinentes às funções realizadas pelo servidor.

Vale ainda mencionar que o Congresso contará com especialistas, doutrinadores e profissionais da área de Direito Administrativo de alto gabarito, a proporcionar debates e atualizações sobre temas frontalmente relacionados ao Controle Externo e à Administração Pública. O Congresso ocorrerá em formato de conferências, painéis, oficinas e debates acerca de questões atuais sobre governança, compras e contratos públicos, responsabilização de agentes públicos, controle de políticas públicas, inovação administrativa e outros temas.

A absorção de novos conhecimentos e o contato com experiências de outros entes e órgãos possibilitarão ao servidor aprimorar suas competências técnicas e analíticas, qualificando ainda mais o desempenho de suas funções, em especial no que se refere à análise de processos, elaboração de decisões e assessoramento da Presidência desta Corte de Contas. A atualização constante é critério fundamental para assegurar que as práticas institucionais estejam alinhadas às normas mais recentes, à jurisprudência consolidada e às tendências do Direito Administrativo contemporâneo.

Não se pode olvidar que a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) estabelece que:

Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.

Na mesma linha a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992): "*Art. 23-A. É dever do poder público oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos que atuem com prevenção ou repressão de atos de improbidade administrativa.*"

Desse modo, a participação do servidor representa não apenas um investimento em capacitação individual, mas também em fortalecimento institucional, uma vez que os conhecimentos adquiridos serão multiplicados no ambiente de trabalho e contribuirão para a melhoria contínua da atuação do TCETO em sua missão.

Observações:

1. Anexar folheto, folder ou página da internet com informações detalhadas do evento (programação, local, datas, horários, valores, dados da promotora etc.).

2. Observar a antecedência mínima estabelecida na Resolução Administrativa nº 01/2011, para encaminhamento desta solicitação:

- 20 dias úteis antes do início do evento (art. 19); ou
- 30 dias antes do início do evento, quando o pedido envolver diárias e/ou passagens (art. 19, inciso I)

3. Em até 20 dias úteis do término do evento o participante deve encaminhar ao ISCON cópia do certificado de participação ou do comprovante de aproveitamento oferecido pela instituição promotora e relatório de atividades (conforme Anexo IV), sob pena de ressarcimento dos custos efetuados pelo TCE/TO (Resolução Administrativa nº 01/2011, art. 22).



Documento assinado eletronicamente por **VILMON ALBINO FERREIRA FILHO**, ASSESSOR III, em 10/09/2026, às 11:26, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1043298** e o código CRC **9EC3EF08**.